# A C Ó R D Ã O

**TC-015241.989.24-3** (ref. TC-000134.989.24-3, TC-022933.989.21-2 e TC-023761.989.22-7)
**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.
**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A, objetivando prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município, no valor de R$2.534.400,00.
**Responsável:** Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486) e Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053).
**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMOS ADITIVOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**
Prestação de serviços de transporte de resíduos, tratamento e destinação final em aterro sanitário. Orçamento estimativo inidôneo. Defasagem de pesquisa de preços. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-015241.989.24-3.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **13 de novembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto2 dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

**Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 22 de janeiro de 2025.**

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**